

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 5/2020**

“Dispõe sobre trabalho remoto “home office”, para prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições regimentais.

**Considerando** o contido no Decreto nº 084, de 17 de julho de 2020, de lavra do Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado e publicado no Diário Oficial da Assomasul, edição nº 2645, segunda-feira, 20 de julho de 2020;

**Considerando** a necessidade de estabelecer no âmbito da Câmara Municipal medidas de natureza similar.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** No período de 20 até 24 de julho de 2020, com a finalidade de prevenção coletiva, dos vereadores e dos servidores públicos lotados na sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado ao contágio do COVID-19, fica autorizado o trabalho no sistema remoto “home office”, para todos os servidores públicos lotados na sede da Câmara Municipal, ficando entretanto autorizado desde já o comparecimento físico caso necessário.

**§ 1º** Entende-se por trabalho remoto, o servidor público municipal estar à disposição da Câmara Municipal em sua residência, entre o horário compreendido das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**§ 2º** Ficará a critério da Presidência da Câmara Municipal a requisição para o trabalho presencial do servidor público municipal lotado na Câmara Municipal, respeitando as medidas de prevenção e proteção, inclusive em caso de eventual convocação extraordinária da Casa Legislativa.

**§ 3º** Ficará a cargo da Secretaria Geral a fiscalização de cada servidor público municipal, no que se refere ao cumprimento de forma efetiva de suas atividades laborais.

**§ 4º** Fica expressamente proibido, no horário de trabalho remoto, o servidor público municipal, praticar qualquer atividade fora de sua residência que não seja relacionada às suas atividades laborais.

**Art. 2º** Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades em casa (home office), se possível de serem realizados, ficando dispensados da presença física nas dependências da Câmara Municipal, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico e a condição de maior de sessenta anos, decorre de simples verificação documental.

**Art. 3º** Continuam suspensos o atendimento ao público, na forma presencial, na sede da Câmara Municipal, nos termos do contido no artigo 10 do Ato da Presidência nº 1/2020.

**§ 1º** Em caso de necessidades urgentes e afetas exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, como por exemplo, a necessidade de se protocolizar documentos na Casa Legislativa ou outros serviços essenciais e inadiáveis, o interessado deverá contactar a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado através do e-mail [cm.aptaboado@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br](mailto:cm.aptaboado@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br) buscando o agendamento de horário.

**Art. 4º** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser prorrogado a critério da autoridade competente.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 20 de julho de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA